



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.428-B, DE 2009** **(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dispõe sobre sua comemoração; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO ALMEIDA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. GABRIEL GUIMARÃES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II.

### **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

Art. 1º Esta Lei institui o “Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, e dispõe sobre sua comemoração.

Art.2º O “Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS” comemoradas no dia 24 de abril de cada ano.

Art.3º No “Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, as entidades públicas e privadas realizarão eventos com a finalidade de valorizar a conquista da liberdade de expressão gesto-visual das pessoas surdas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei é atende a uma reivindicação da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis), conceituada instituição dedicada à causa das pessoas com deficiência auditiva, como parte da luta pelo reconhecimento e definitiva implantação da Língua Brasileira de Sinais – Libras em todas as instâncias do território nacional em que se faça necessário o seu uso.

Sugerimos o dia 24 de abril por ter sido nesta data a publicação da Lei 10.436, de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, regulamentada pelo Decreto nº 5626, de 2005, e, conseqüentemente, pelo sentimento que esta data representa para as pessoas surdas, descrito como o dia em que ocorreu a conquista e liberdade da expressão gesto-visual de toda a Comunidade Surda do Brasil.

Com a aprovação da Lei da Libras, a comunidade surda ganhou força para lutar por seus direitos e, com sua regulamentação em 2005, concretiza seus anseios como cidadãos brasileiros que, no contexto histórico, a luta pelo reconhecimento da língua de sinais durou aproximadamente 150 anos

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste Projeto de lei, que certamente será de grande importância para a comunidade surda brasileira.

Brasília, em 17 de novembro de 2009.

Deputado Eduardo Barbosa

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002**

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais -  
Libras e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

**DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de  
2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de  
Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de  
19 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

.....

.....

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Eduardo Barbosa, institui o dia 24 de abril como o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Educação e Cultura (CEC) para examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora examinamos reserva uma data no calendário das efemérides nacionais para que seja lembrada uma das grandes conquistas da comunidade surda do Brasil: o reconhecimento oficial da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio legal de comunicação e expressão neste País.

A data escolhida para a comemoração, o dia 24 de abril de cada ano, deve-se à data de publicação da Lei nº 10.436, de 2002, documento legal que fixou o reconhecimento da Libras como forma oficial de comunicação e expressão, definindo-a como “*sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria*”, que constitui “*um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil*”.

A relevância da Lei nº 10.436, de 2002, e de sua regulamentação pelo Decreto nº 5.626, de 2005, é inegável. A referida legislação, além de garantir a liberdade da expressão gesto-visual da pessoa surda, respeitar seus direitos linguísticos e contribuir para o incentivo e respeito à diversidade brasileira, estabelece o compromisso do poder público em institucionalizar e apoiar o

uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva de importante parcela da população.

A medida aqui proposta – reivindicação da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) – tem o justo intuito de promover a Língua Brasileira de Sinais entre a população nacional e, ainda, de acelerar a definitiva implantação da Libras em todas as situações do cotidiano da comunidade surda em que se faz necessário o seu uso.

Pelas razões expostas, julgamos meritória e oportuna a homenagem proposta, votando, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.428, de 2009.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010.

Deputado MARCELO ALMEIDA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.428/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago, Antonio Carlos Chamariz e Pinto Itamaraty - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Brizola Neto, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Andreia Zito, Eduardo Barbosa, Mauro Benevides, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em 24 de abril de cada ano.

A proposição dispõe, ainda, que na data acima referida, as entidades públicas e privadas promoverão eventos com a finalidade de valorizar a conquista da liberdade de expressão gesto-visual das pessoas surdas.

O projeto de lei sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramitando em regime ordinário, foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o parecer estabelecido pelo art. 24,II, do RICD.

A Comissão Educação e Cultura aprovou, em juízo de mérito, o projeto de lei em estudo, sem emendas.

Nesta fase, ele se encontra sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para emissão de parecer de sua área de competência.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se, em caráter privativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei sob comento.

Analisando-o verifico que atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I) e à iniciativa do Poder Legislativo (CF, art. 61), não ocorrendo, pois, nesses âmbitos, vício constitucional.

Entretanto, ao estabelecer obrigação de as entidades públicas realizarem eventos comemorativos da data, a proposição viola o Princípio da Separação dos Poderes, cláusula pétrea impossível de ser infringida mesmo por

emenda à Constituição, como determina o art. 60, § 4º, III, da CF, razão pela qual apresentarei emenda sanando a falha.

Outrossim, essa proposição, no aspecto material, não está em conflito com quaisquer outros princípios ou normas constitucionais, apresentando-se, assim, livre de eivas que a invalide.

Lado outro, no que se refere à juridicidade, ela merece aprovação por estar de acordo com os Princípios Gerais de Direito e adequada à legislação infraconstitucional.

Ao fim, registro que a técnica legislativa e redacional empregada no projeto de lei observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 6.428, de 2009, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES  
Relator

### **EMENDA**

Exclua-se o art. 3º do projeto, renumerando o art. 4º como art. 3º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 6.428-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gabriel Guimarães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon e Fabio Trad - Vice-Presidentes, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Armando Vergílio, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Gera Arruda, Jerônimo Goergen, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, José Nunes, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano, Paulo Magalhães, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Bernardo Santana de Vasconcellos, Dalva Figueiredo, Dilceu Sperafico, João Magalhães, Laercio Oliveira, Liliam Sá, Lourival Mendes, Luiz Noé, Moreira Mendes, Nazareno Fonteles, Pauderney Avelino, Reinaldo Azambuja e Roberto Teixeira.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**